

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 2024

Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.500, de 2024, institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer (ementa e art. 1º), que será concedido às empresas que promoverem ações ou desenvolverem projetos para democratizar o direito ao esporte e ao lazer de seus funcionários ou da comunidade (art. 1º). De acordo com o art. 2º, o Selo será concedido nas modalidades: I – Esporte e lazer na empresa; e II – Esporte e lazer na comunidade.

Pelo art. 3º, as empresas interessadas em obter o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer deverão atender aos seguintes requisitos:

I – modalidade Esporte e Lazer na empresa: a) comprovar a disponibilização na sede da empresa de bicicletários e infraestrutura de vestiários; b) comprovar a disponibilização de infraestrutura esportiva e de lazer para uso gratuito dos funcionários, ofertado de forma direta em instalações próprias ou indireta em equipamentos de terceiros; c) oferecer flexibilidade ou horários de jornada que viabilizem a prática de atividades de esporte e lazer, antes, no intervalo ou após o expediente; ou d) promover eventos esportivos com periodicidade mínima anual para os funcionários.

II – modalidade Esporte e Lazer na comunidade: a) patrocinar projetos de prática esportiva realizados pela própria empresa ou instituições parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida abertos à comunidade; b) patrocinar projetos de pesquisa na área da ciência do esporte realizados pela própria empresa ou por instituições



parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida; ou c) patrocinar projetos de lazer com atividades físicas ao ar livre, abertos à comunidade.

Nos termos do § 1º do art. 3º, “a abrangência das modalidades e critérios de que trata este artigo respeitará o porte dos projetos e o número de beneficiários, na forma do regulamento”. Já de acordo com o § 2º do mesmo artigo, o Selo poderá ser categorizado, em cada modalidade, em níveis de atendimento de requisitos, conforme cumparam a mais de um ou a todos os requisitos listados na respectiva modalidade.

Segundo o art. 4º, O Selo terá a validade de dois anos, que poderá ser sucessivamente prorrogado quando mantidas as condições que justificaram sua emissão, sendo facultado a utilização na comunicação e em materiais promocionais da empresa (art. 5º). O art. 6º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (Cespo), de Saúde (CS); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), colegiados nos quais a apreciação é conclusiva, com regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.500, de 2024, cria o “Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer”. Seu objetivo é reconhecer e valorizar empresas que realizam ou apoiam projetos e ações destinados à democratização do direito ao esporte e lazer, tanto dos seus funcionários quanto da comunidade. A proposição permite às empresas homenageadas com o Selo utilizá-lo em sua comunicação, podendo ser o Selo concedido em duas modalidades. A primeira é destinada à promoção do esporte e lazer dos funcionários e a outra à comunidade em geral. A intenção do Autor é incentivar a responsabilidade



social das empresas brasileiras, sendo a proposição recoberta de mérito esportivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.500, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

